

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 42/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO XII**  
**Impostos Especiais**

**Secção III**  
**Imposto sobre veículos**

**Artigo 110.º**  
**Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos**

Os artigos 7.º, 10.º, 11.º, 52.º, 53.º e **56.º**, do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente designado por Código do ISV, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)  
«Artigo 56.º  
Instrução do pedido

1 – O reconhecimento da isenção prevista no artigo 54.º depende de pedido dirigido à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, anterior ou concomitante à apresentação do pedido de introdução no consumo, acompanhado de declaração de incapacidade permanente, nos termos do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, ou de declaração idêntica emitida pelos serviços da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública ou das Forças Armadas, das quais constem os seguintes elementos:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...).

2 – (...).

GRUPO PARLAMENTAR



3 – (...).

4 – (...).

Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia